



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba  
Protocolo nº 32 Horário 15:33  
Data: 03/06/2022  
Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 061

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

06/06/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações

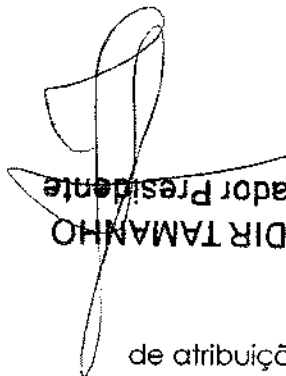


Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**APROVADO EM**  
06/06/2022

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, que estabelece cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.*

  
Vereador Presidente  
**JANDIR TAMANHO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, que estabelece cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1.º Inalterado.**

**Parágrafo único. Serão requisitados para análises e considerados como padrões legais vigentes:**

**I – Linguiça in natura: Instrução Normativa SDA-4, de 31/03/2000;**

**II – Embutidos: Instrução Normativa SDA-22, de 31/07/2000;**

**III – Carne moída: Instrução Normativa SDA-83, de 21/11/2003;**

**IV – Queijos: Portaria MAPA-146, de 07/03/1996;**

**V – Água para consumo humano: Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021;**

**VI – Produtos de origem animal: Instrução Normativa nº 060, de 23 de dezembro de 2019;**

**VII – Leite cru: Instrução Normativa nº 076, de 26 de novembro de 2018."**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, que estabelece cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3.º O cronograma de análises de produtos será estabelecido pelo SIM, sendo que a quantidade de produtos a serem coletados será proporcional ao número de produtos registradas pela indústria:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**I – Análise microbiológica: 01 (um) produto a cada 10 (dez) produtos registrados, sendo no máximo 04 (quatro) produtos por mês;**

**II – Análise físico-química: produtos com RTIQ – Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos de origem animal, 01 (uma) análise por produto por semestre.**


**§1º - permanece inalterado.**

**§2º - permanece inalterado.**

**§3º - permanece inalterado."**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias de maio de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA


O Presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a legislação vigente referente ao cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

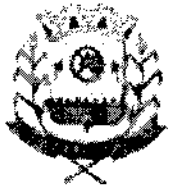
A proposta de alteração dos Art. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, justifica-se basicamente em pormenorizar os produtos de origem animal, incluindo alguns itens e padrões legais que não estavam previstos na legislação em vigor, bem como, a forma que os produtos serão coletados para análise, oriundos da auditoria regular realizada.

É importante salientar que a atualização da legislação vigente se faz necessária para que o Município de Aratiba continue com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM regular e em pleno funcionamento, seguindo assim a legislação estadual e federal.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste benefício aos nossos servidores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias de maio de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/2022 -  
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.880,  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, QUE ESTABELECE  
CRONOGRAMA DE ANÁLISES ÀS EMPRESAS  
VINCULADAS O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL -  
SIM.

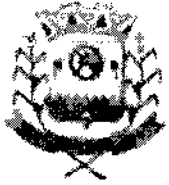
#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, que estabelece cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, que estabelece cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM”, mais precisamente para atualizar a legislação vigente referente ao cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A proposta de alteração dos Art. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, tem por fim, basicamente, pormenorizar os produtos de origem animal, incluindo alguns itens e padrões legais que não estavam previstos na legislação em vigor, bem como, a forma que os produtos serão coletados para análise, oriundos da auditoria regular realizada.

Importante salientar, que a atualização da legislação vigente se faz necessária para que o Município de Aratiba continue com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM regular e em pleno funcionamento, seguindo assim a legislação estadual e federal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

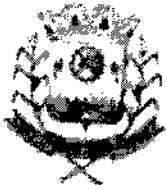
**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.880, de 11 de outubro de 2016, que estabelece cronograma de análises às empresas vinculadas o Serviço de Inspeção Municipal – SIM” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.




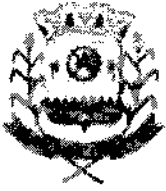
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/2022 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.880, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, QUE ESTABELECE CRONOGRAMA DE ANÁLISES ÀS EMPRESAS VINCULADAS O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

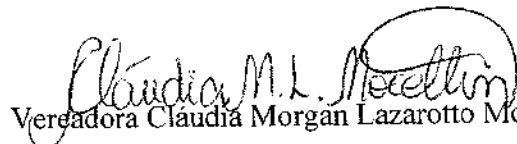
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

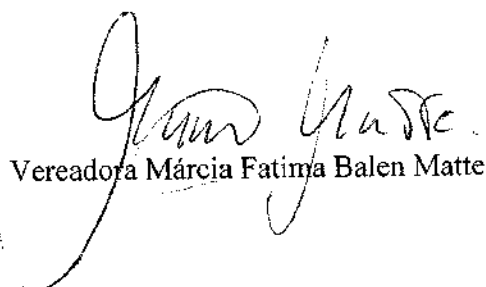
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Claudia Morgan Lazarotto Mocellin

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte